
RESOLUÇÃO Nº 106/2016

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 21 de julho de 2016, às 09 horas, no auditório da SESA, na Enseada do Suá, Vitória-ES.

Considerando a Portaria n.1.378 GM/MS, de 09 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e defini diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Considerando a Portaria n.3.276 GM/MS, de 26 de dezembro de 2013, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, previstos no art.18, inciso II, da Portaria n.1.378 GM/MS, de 09 de julho de 2013, com a definição de critérios gerais, regras de financiamento e monitoramento.

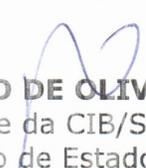
Considerando a Programação Anual de Ações e Metas – PAM/ DST/AIDS e Hepatites virais para o ano de 2016.

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar a proposta de Aplicação dos Recursos do Incentivo Federal para as Ações de DST/AIDS e Hepatites Virais da Secretaria de Estado da Saúde e de 19(dezenove) municípios do Estado que recebem estes recursos federais, conforme anexo I.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 17 de agosto de 2016.


RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 106/2016 - CONTINUAÇÃO

ANEXO I

PROPOSTA APROVADA NA CIB/SUS-ES:

1. Todos os municípios do estado do Espírito Santo devem desenvolver **AÇÕES DE PREVENÇÃO, PROMOÇÃO E PROTEÇÃO EM DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS**, por meio de sua rede de saúde e, no mínimo, definir uma de suas **Unidades de Saúde (US) como referência** para a oferta de testagem diagnóstica de rotina para todas as infecções sexualmente transmissíveis (IST): HIV, SÍFILIS E HEPATITES VIRAIS B e C (HV).

1.1 Dentre as ações de prevenção, promoção e proteção em DST/AIDS E HV, **em rede local**, inclui-se a responsabilidade pela oferta aos seus municípios de **PROFILAXIA PÓS EXPOSIÇÃO AO RISCO DE INFECÇÃO PELO HIV – PEP** decorrentes de:

- *Acidente com material Biológico,*
- *Acidente sexual, e/ou*
- *Violência Sexual*

2. Todos os municípios do estado do Espírito Santo devem ofertar **tratamento para as DST em sua REDE BÁSICA** e o tratamento para o HIV, A AIDS E HEPATITES VIRAIS, sendo este último em unidades de saúde locais ou viabilizando o acesso do seu munícipe às unidades regionais especializadas de referência, que ofertam a assistência preconizada pelo SUS.

2.1 O município que não possui serviço especializado em HIV E AIDS pode se instrumentalizar para ofertar o tratamento inicial para o HIV em sua rede local de saúde.

3. TÓDOS OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ES DEVEM EMPENHAR ESFORÇOS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DO PRÉ-NATAL, OBJETIVANDO REDUZIR OS CASOS DE TRANSMISSÃO VERTICAL DO HIV, DA SÍFILIS E DA HEPATITE B.

3.1 As equipes municipais de referência para as DST e as equipes da atenção primária à saúde devem atuar de forma integrada para realizar a prevenção, e **efetivar o tratamento da sífilis em todos os pontos de sua rede de saúde. PARA REDUZIR SÍFILIS CONGÊNITA NO ES.**

4. Todos os Recursos Federais do Incentivo para financiamento das ações de prevenção e assistência às DST/AIDS e Hepatites Virais devem ser utilizados, por Estado e Municípios que os recebem, estritamente com essa finalidade, ou seja, garantida a sua aplicação conforme a Programação de Ações e Metas (PAM) para o alcance do objetivo a que se propõe, conforme Portarias do Ministério da Saúde - MS.

4.1 Os Recursos Federais Remanescentes do Incentivo para Financiamento das Ações de Prevenção e Assistência às DST/AIDS e Hepatites Virais do período anterior a dezembro de 2013, que ainda não integravam o bloco de recursos da vigilância epidemiológica, podem ser aplicados com as normas vigentes no período recebido.

4.2 Os Municípios que recebem recursos federais de incentivo para as DST, AIDS e Hepatites Virais, atualmente são 19 (dezenove): **Afonso Cláudio, Alfredo Chaves, Anchieta, Aracruz, Cachoeiro do Itapemirim, Cariacica, Castelo, Colatina, Guaçuí, Guarapari, Jaguaré, Linhares, Rio Bananal, Santa Maria de Jetibá, São Mateus, Serra, Viana, Vila Velha, Vitória, minimamente se comprometem a:**

a) **Adequar-se para ofertar e manter uma estrutura satisfatória de atendimento às Pessoas Vivendo com DST, HIV, AIDS e Hepatites Virais** (ações educativas, PEP, testagem/aconselhamento e tratamento, propostos nos itens anteriores, além de efetivar parcerias com a Sociedade Civil) conforme orientações/diretrizes do Ministério da Saúde (MS) e da SESA-ES;

b) Realizar, pelo menos duas vezes ao ano, **campanhas locais de prevenção das DST** (HIV, sífilis, hepatites virais e outras), que incluam informações educativas, testagem e aconselhamento.

4.3 O Estado, por meio da Coordenação Estadual de DST, Aids e Hepatites Virais, propõe-se a **estabelecer convênios**, com repasse de recursos do seu incentivo recebido do MS, para o desenvolvimento de ações de prevenção, promoção e proteção em IST/AIDS E HV com **mais 15 (quinze) municípios do ES**. Estes deverão formular PROPOSTAS DE TRABALHO, utilizando o instrumento PAM, que expressem o mesmo compromisso assumido pelos outros municípios que recebem recursos diretamente do MS (ITEM 4.1 deste anexo).

RESOLUÇÃO Nº 106/2016 – CONTINUAÇÃO – ANEXO I

4.3.1 A partir de critérios epidemiológicos, dentre outros, a CE/SESA-ES, elegeu os seguintes municípios para o estabelecimento de convênios em 2016:

REGIÃO NORTE:	REGIÃO METROPOLITANA:
1. Barra de São Francisco	8. Domingos Martins
2. Montanha	9. Itarana
3. Nova Venécia	10. Santa Tereza
	11. Venda Nova do Imigrante
REGIÃO CENTRAL:	REGIÃO SUL:
4. Baixo Guandu	12. Alegre
5. Itaguaçu	13. Itapemirim
6. Sooretama	14. Marataízes
7. São Gabriel da Palha	15. Mimoso do Sul

5. O Estado, por meio da CE/SESA-ES se compromete em efetivar o **repasso mensal/regional de insumos básicos de prevenção** para todos os municípios que os solicitarem com a finalidade explicitada nesta proposta, sendo eles:

- preservativos femininos e masculinos (dentro da proporção estabelecida na pactuação estado/municípios)
- gel lubrificante,
- testes rápidos para HIV, a sífilis e as hepatites virais, e
- folderes e/ou cartazes;